



## Autógrafo nº 37/2025

Protocolo 653 Envio em 21/05/2025 08:28:35

Autoria: Mesa Diretora.

### **Rejeição do Veto Total nº 03/2025 aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2025**

Autoria do projeto: Luis Antonio de Castro

Dispõe sobre a alteração do artigo 27, da Lei Complementar n° 13, de 09 de maio de 1994, que "Cria Autarquia e dispõe sobre o Serviço de Assistência à Saúde da Prefeitura Municipal de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital, faz saber que o Plenário Rejeitou o Veto Total nº 03/2025 na 8ª sessão ordinária, sendo mantido na íntegra o texto aprovado do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, o qual deverá ser promulgado no prazo estabelecido no art. 72, § 5º da Lei Orgânica, como segue:

Art. 1º O artigo 27, da Lei Complementar nº 13, de 09 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Ao servidor que contribuir para o Serviço de Assistência à Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

§ 1º O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o caput será de um terço do tempo que permaneceu no plano enquanto servidor, com um mínimo assegurado de doze meses e um máximo de vinte e quatro meses.

§ 2º Ao servidor que se aposentar, mas que contribuiu para o plano de assistência à saúde, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário por tempo indeterminado, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

§ 3º Ao servidor que se aposentará mas que contribuiu para o plano de assistência à saúde, pelo período inferior ao estabelecido no § 2º acima, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

§ 4º A manutenção de que trata este artigo e seus parágrafos, é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

§ 5º Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano de assistência à saúde, nos termos do disposto neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 20 de maio de 2.025.

(assinado digitalmente)  
**MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO**  
Presidente

(assinado digitalmente)  
**FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE**  
1ª Secretaria

Autógrafo nº 37/2025 Protocolo 653 Envio em 21/05/2025 08:28:35  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 11/6/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/16610/16610\\_original.pdf](https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/16610/16610_original.pdf)

Autógrafo nº 37/2025 Protocolo 653 Envio em 21/05/2025 08:28:35  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 11/6/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em [https://sapi.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/16610/16610\\_original.pdf](https://sapi.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/16610/16610_original.pdf)